

Advogados do RECORRIDO: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - PR112302, BERNARDO GURECK BORBA - PR120173, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936-A

RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por MARILEI DOS SANTOS em face da decisão do Juízo da 165ª Zona Eleitoral de Capitão Leônidas Marques/PR, que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pela recorrente em desfavor de ADAIR GOMES, VOLMIR PEREIRA RAMOS, PAULO SERGIO NOGUEIRA e MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, candidatos ao cargo de vereador nas eleições 2024 pelo MDB, por suposta fraude à cota de gênero.

Dentre os documentos que instruíram a petição inicial consta cópia do Extrato da Prestação de Contas nº 0600379-86.2024.6.16.0165 (id. 44519750), apresentada por Maria de Fátima de Lima em 05/11/2024, no qual consta apenas a arrecadação financeira no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a realização de despesas na ordem de R\$ 1.825,00 (mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Contudo, na contestação apresentada no id. 44519797, os recorridos fazem menção à arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro, no valor de R\$ 900,00, circunstância ressaltada no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, com lastro das informações obtidas por meio do Divulgaand.

Destarte, considerando a divergência das informações, para melhor análise das circunstâncias que envolveram a candidatura de Maria de Fátima Lima, com fulcro nos arts. 23 da Lei Complementar nº 64/90 e 938 do Código de Processo Civil, determino à Secretaria que proceda à juntada de cópia integral da Prestação de Contas Eleitorais nº 0600379-86.2024.6.16.0165.

Após, intimem-se as partes para que se pronunciem, em obediência, inclusive, ao princípio da não surpresa.

Após, voltem conclusos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600345-87.2025.6.16.0000

PROCESSO : 0600345-87.2025.6.16.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Curitiba - PR)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 951, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução nº 852/2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 792/2017), CONSIDERANDO o art. 77, VII, o art. 246, §§ 1º e 2º e o art. 1.050, do [Código de Processo Civil](#); CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 455/2022, que institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos, e que regulamenta o Domicílio Judicial Eletrônico como ambiente digital integrado ao Portal de Serviços para a comunicação processual entre órgãos do Poder Judiciário e os destinatários que sejam ou não partes na relação processual;

RESOLVE

Art. 1º A Resolução TRE/PR nº 852/2020 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 9º-B As citações e intimações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios, das respectivas entidades da administração indireta e das empresas públicas e privadas deverão ser realizadas prioritariamente na plataforma do Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do [art. 246, do Código de Processo Civil](#).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, conforme disposições do [art. 1.050, do Código de Processo Civil](#), inclusive para o recebimento de intimações, nos moldes do [art. 270, §1º](#), do mesmo Código.

§ 2º Fica facultado às pessoas físicas e aos partidos políticos o cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico para fins de consulta pública, bem como para o recebimento de citações e intimações pessoais.

Art. 9º-C A publicação de editais e atos de comunicação para ciência pública ou relativos a destinatários com local incerto e não sabido será realizada na Plataforma de Editais do Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 16 de junho de 2025.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTSSON

Presidente

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA - ausência justificada

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desª. Federal CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Des. Eleitoral ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Des. Eleitoral GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

Des. Eleitoral JOSÉ RODRIGO SADE

Desª. Eleitoral Substituta TATIANE DE CÁSSIA VIESE

Dr. MARCELO GODOY

Procurador Regional Eleitoral

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600205-10.2021.6.16.0092

PROCESSO : 0600205-10.2021.6.16.0092 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Goioerê - PR)

RELATOR : Relatoria Des.(a) Eleitoral de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

RECORRENTE : DANIELE DAIANE DE OLIVEIRA ANTONIO

ADVOGADO : DANIELE DAIANE DE OLIVEIRA ANTONIO (87210/PR)

RECORRENTE : WALTER FERNANDES MARTINS

ADVOGADO : DANIELE DAIANE DE OLIVEIRA ANTONIO (87210/PR)

RECORRENTE : JOAO DE FREITAS FERRACIOLI

ADVOGADO : MATEUS MELLERO BERGANTINI (96513/PR)

ADVOGADO : PEDRO LUIZ MARQUES (17866/PR)

RECORRIDO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ